

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

(Alterada pela Resolução nº 05/2021 – MPC/PA – Colégio)

(Alterada pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

(Alterada pela Resolução nº 29/2022 – MPC/PA – Colégio)

**Aprova o Regimento Interno do
Ministério Público de Contas do
Estado do Pará.**

O Colégio de Procuradores, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma estabelecida no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 04/2016-MPC/PA, 09/2016-MPC/PA, 15/2016-MPC/PA, 17/2016-MPC/PA, 18/2016-MPC/PA, 01/2017-MPC/PA e 13/2018-MPC/PA, todas do Colégio de Procuradores de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de fevereiro de 2020.

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS



Regimento Interno





COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO.....	1
CAPÍTULO II - DOS PROCURADORES DE CONTAS	3
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	3
Seção I - Da Procuradoria-Geral de Contas	3
Seção II - Do Colégio de Procuradores de Contas	7
Seção III - Do Conselho Superior	9
Seção IV - Da Corregedoria-Geral	12
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO.....	14
Seção I - Das Procuradorias de Contas	14
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	15
Seção I - Do Centro de Apoio Operacional – CAO	15
Seção II - Do Centro de Estudos E Aperfeiçoamento Funcional – CEAF	17
Seção III - Da Comissão de Concurso	18
Seção IV - Da Ouvidoria	20
Seção V - Do Controle Interno.....	22
Seção VI - Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo	23
CAPÍTULO VI - DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL.....	24
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Ministério Público de Contas do Estado do Pará é órgão de índole constitucional, com atuação especializada no Controle Externo da Administração Pública estadual e tem por finalidade:

I - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais relacionadas às matérias de competência do Tribunal de Contas do Estado;

II - realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da competência do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - O Ministério Público de Contas, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado, tem como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, assegurada autonomia administrativo-financeira e dotação orçamentária global própria.

Art. 3º - A estrutura organizacional do Ministério Público de Contas compreende:

I - Órgãos de Administração Superior:

- a) Procuradoria-Geral de Contas;
- b) Colégio de Procuradores de Contas;
- c) Conselho Superior;
- d) Corregedoria-Geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

II - Órgão de Administração e Execução: Procuradorias de Contas.

III - Órgãos Auxiliares:

- a) Centro de Apoio Operacional;
- b) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- c) Comissão de Concurso;
- d) Ouvidoria;
- e) Controle Interno;
- f) Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 4º - Ao Ministério Público de Contas compete:

I - promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as Leis, fiscalizando sua execução, requerendo perante o Tribunal de Contas do Estado as medidas e providências do interesse da Justiça, da Administração e do Erário, bem como outras definidas em Lei ou que decorram de suas funções;

II - fazer-se representar nas sessões do Tribunal de Contas do Estado e dizer do direito, oralmente ou por escrito, sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal, sendo obrigatória a sua audiência nos atos de admissão de pessoal, concessão inicial de aposentadoria, pensão, reforma, prestação ou tomada de contas e outros que a Lei indicar;

III - promover junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual ou a qualquer outro órgão indicado por Lei, o ressarcimento devido ao Erário pelos débitos e multas fixados pelo Tribunal;

IV - interpor os recursos permitidos em Lei;

V - executar as competências previstas neste Regimento e em outros diplomas legais.



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

CAPÍTULO II

DOS PROCURADORES DE CONTAS

Art. 5º - O Ministério Público de Contas compõe-se de 8 (oito) Procuradores de Contas.

Art. 6º - O ingresso na carreira de Procurador de Contas far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 1º - Após o ingresso na carreira será elaborado, mediante ato próprio do Colégio, quadro geral de antiguidade dos membros, cuja ordem será apurada considerando-se o tempo de efetivo exercício na carreira, deduzidas as interrupções, exceto as autorizadas por lei e as decorrentes de afastamento cautelar em ação penal ou processo administrativo disciplinar, dos quais não tenham resultado condenação ou imposição de penalidade.

§ 2º - O desempate entre membros com o mesmo tempo de efetivo exercício far-se-á segundo a ordem de classificação obtida no respectivo concurso de ingresso na carreira.

Art. 7º - Aos membros do Ministério Público de Contas aplicam-se os direitos, vedações, garantias, prerrogativas, impedimentos e forma de investidura prescritos na Constituição Federal e na legislação pertinente ao Ministério Público brasileiro, em especial a do Estado do Pará.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Procuradoria-Geral de Contas



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

Art. 8º - Ao Procurador-Geral de Contas compete:

I - exercer a chefia do Ministério Público de Contas, representando-o judicial e extrajudicialmente;

II - representar o Ministério Público de Contas nas sessões do Tribunal de Contas do Estado, podendo ser substituído pelo Procurador de Contas que designar;

III - presidir o Colégio de Procuradores e o Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

IV - encaminhar ao Poder Legislativo anteprojeto de lei de interesse do Ministério Público de Contas;

V - supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas;

VI - nomear e dar posse aos Procuradores de Contas, ao Secretário e demais servidores do órgão, observadas as formalidades legais prescritas para cada caso;

VII - conhecer e dirimir suspeições, impedimentos e conflitos de atribuições dos membros do Ministério Público de Contas, cabendo recurso ao Colégio de Procuradores;

VIII - proferir voto de desempate nas deliberações do Colégio de Procuradores;

IX - proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho Superior;

X - conceder e autorizar o pagamento de diárias aos membros e servidores;

XI - aplicar penalidade disciplinar aos servidores, após o devido processo legal;

XII - indicar ao Colégio de Procuradores o Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional - CAO, o Diretor e o Vice-Diretor do Centro

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e o Ouvidor do Ministério Público de Contas; (Alterado pela Resolução nº 29/2022 – MPC/PA – Colégio)

XIII - emitir manifestação nos processos de responsabilidade do:

- a) Governador;
- b) Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) Presidente do Tribunal de Justiça;
- d) Procurador-Geral de Justiça;
- e) Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- f) Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado;
- g) Procurador-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado;
- h) Defensor Público-Geral do Estado.

XIV - decidir sobre os pedidos de concessão de custeio de cursos de aperfeiçoamento e de aprimoramento funcional de membros e de servidores. (Incluído pela Resolução nº 05/2021 – MPC/PA – Colégio)

~~Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso XIII deste artigo poderão ser delegadas pelo Procurador-Geral de Contas a qualquer dos membros do Ministério Público de Contas, observado o disposto no art. 50, deste Regimento.~~

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas pelo Procurador-Geral de Contas, observado, quanto ao inciso XIII, o disposto no art. 50, deste Regimento. (Alterado pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

Art. 9º - O Procurador-Geral de Contas será nomeado pelo Governador do Estado dentre os membros da carreira, escolhido em lista tríplice e elaborada na forma da Lei.

§ 1º - A lista tríplice será elaborada em escrutínio único, mediante votação secreta por, pelo menos, 5 (cinco) integrantes da carreira e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato do Procurador-Geral de Contas.

§ 2º - A lista tríplice será remetida imediatamente após sua elaboração ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Se, decorridos 15 (quinze) dias do recebimento da lista tríplice, não tiver o Governador feito a escolha, será nomeado e empossado o mais votado dentre os integrantes da lista, e, havendo empate, o mais idoso.

§ 4º - O mandato do Procurador-Geral de Contas é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 10 - Vagando o cargo de Procurador-Geral de Contas, assumirá o Procurador de Contas mais antigo, ou, em caso de empate, o mais idoso, apenas para completar o mandato, findo o qual será elaborada a lista tríplice, na forma e para fins do artigo anterior.

~~Art. 11 - Nos casos de impedimento, férias, licença ou afastamento, o Procurador-Geral de Contas será substituído pelo membro da carreira escolhido pelo Colégio de Procuradores de Contas.~~

Art. 11 - Nos casos de impedimento, férias, licença ou afastamento, o Procurador-Geral de Contas, observada a ordem estabelecida neste artigo, será substituído pelo: (Alterado pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

I - Corregedor-Geral; (Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

II - Secretário do Colégio de Procuradores; (Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

III – Ouvidor; (Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

IV - Diretor do CEAF; (Alterado pela Resolução nº 29/2022 – MPC/PA – Colégio)

V - Coordenador do CAO. (Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

Parágrafo único. A substituição ocorrerá sempre em caráter cumulativo às atribuições originárias do substituto, hipótese em que poderá optar por uma das gratificações devidas. (Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

Seção II

Do Colégio de Procuradores de Contas

Art. 12 - O Colégio de Procuradores de Contas é órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, integrado por todos os membros da carreira e presidido pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 13 - O quórum de deliberação do Colégio de Procuradores é de maioria simples, excetuados os casos de quórum especial previstos neste Regimento e em outras normas específicas.

Art. 14 - São atribuições do Colégio de Procuradores de Contas:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - decidir, em grau de recurso, sobre o vitaliciamento de membros;

III - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

IV - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Contas ou de qualquer de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público de Contas, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - propor ao Procurador-Geral de Contas a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VI - elaborar lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Contas, nos termos do § 1º, do art. 9º, deste Regimento;

VII - eleger o Corregedor-Geral;

VIII - eleger os membros que integrarão o Conselho Superior juntamente com o Procurador-Geral de Contas e o Corregedor-Geral, na forma do art. 18, deste Regimento;

IX - aprovar propostas de Enunciados Ministeriais mediante voto favorável de, pelo menos, 6 (seis) Procuradores de Contas;

X - aprovar, mediante proposta de qualquer de seus membros, medidas de interesse do Ministério Público de Contas;

XI - julgar, em grau de recurso, decisões do Corregedor-Geral tomadas em procedimento administrativo disciplinar de membros;

XII - julgar outros recursos previstos em lei ou em atos normativos do Colégio de Procuradores de Contas;

XIII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar de membro;

XIV - autorizar a realização de concurso público e designar os integrantes da comissão de concurso de ingresso na carreira para membros e para servidores;

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

XV - aprovar a indicação do Coordenador e do Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional - CAO, do Diretor e do Vice-Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e do Ouvidor do Ministério Público de Contas; [\(Alterado pela Resolução nº 29/2022 – MPC/PA – Colégio\)](#)

XVI - fixar a estrutura e atribuições das Procuradorias de Contas;

XVII - definir critérios objetivos para a distribuição processual no âmbito do Ministério Público de Contas;

XVIII - conhecer os relatórios de inspeção e correição realizados pela Corregedoria-Geral, decidindo, quando for o caso, sobre as providências que devam ser tomadas;

XIX - aprovar as propostas legislativas de iniciativa do Ministério Público de Contas;

XX – aprovar a constituição de Grupos de Atuação Especial e sua composição, respeitados os princípios do Procurador natural e da independência funcional;

XXI - aprovar a outorga do “Colar do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas” e da “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas”, mediante voto favorável de, pelo menos, 6 (seis) Procuradores de Contas;

XXII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

Seção III

Do Conselho Superior

Art. 15 - O Conselho Superior é órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

Art. 16 - Ao Conselho Superior compete acompanhar a atuação do órgão ministerial, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, e deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Superior:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - elaborar a lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins do artigo 119, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará;

III - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos membros, observados os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, deste Regimento;

IV - decidir sobre o vitaliciamento dos membros, por proposta do Corregedor-Geral;

~~V - autorizar o afastamento de membro para frequentar curso, seminário ou congêneres de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;~~
(Revogado pela Resolução nº 05/2021 – MPC/PA – Colégio)

VI - autorizar a concessão de férias, licenças, afastamentos, viagens e conversão de férias e licença prêmio em pecúnia ao Procurador-Geral de Contas;

VII - decidir, em grau de recurso, sobre estabilidade de servidores;

VIII - sugerir, nos casos omissos, a forma de distribuição de processos entre os membros;

IX - decidir sobre recursos interpostos em sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores;

X - decidir sobre arquivamento de procedimento apuratório preliminar instaurado pelos membros;

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

XI - decidir sobre recurso interposto contra decisão proferida em procedimento apuratório preliminar;

XII - recomendar ao Procurador-Geral de Contas a edição de atos e/ou manuais aos servidores, para o desempenho de suas funções e adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Contas providências ou medidas de defesa dos interesses institucionais;

XIV - supervisionar a política de aprimoramento, aperfeiçoamento e educação continuada de servidores e membros;

XV - aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de membros e servidores;

XVI - eleger, dentre seus membros, o seu Secretário, que exercerá a função durante o mandato do Conselho Superior;

XVII - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

XVIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

Art. 18 - Integram o Conselho Superior:

I - como membros natos:

a) o Procurador-Geral de Contas, que o preside;

b) o Corregedor-Geral;

II - dois membros eleitos dentre os Procuradores de Contas.

§ 1º - A eleição dos membros referidos no inciso II deverá ocorrer em sessão do Colégio de Procuradores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato do Procurador-Geral de Contas.

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

§ 2º - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Superior será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, devendo seu período ser coincidente com o do mandato do Procurador-Geral de Contas.

§ 3º - Os membros eleitos do Conselho Superior serão designados por ato do Procurador-Geral de Contas.

§ 4º - Os membros eleitos do Conselho Superior serão substituídos em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade.

Seção IV

Da Corregedoria-Geral

Art. 19 - A Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - realizar correições e inspeções, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Contas;

II - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

III - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis;

IV - conhecer e decidir os pedidos de providências relativos à conduta dos membros, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias;

V - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

VI - apresentar ao Procurador-Geral de Contas, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos órgãos de execução, relativas ao ano anterior.

Art. 20 - A estrutura organizacional da Corregedoria-Geral é composta por:

I - Corregedor-Geral;

II - Assessoria Técnica e Administrativa.

Art. 21 - O Corregedor-Geral será eleito pelo Colégio de Procuradores para mandato de dois anos, em sessão a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato do Procurador-Geral de Contas.

§ 1º - Poderão concorrer quaisquer dos membros que integram o colegiado.

§ 2º - Considerar-se-á eleito Corregedor-Geral o membro que obtiver a maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta.

§ 3º - O mandato do Corregedor-Geral será concomitante ao do Procurador-Geral de Contas, sendo permitida uma recondução.

Art. 22 - O Corregedor-Geral em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, poderá ser substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade.

Art. 23 - Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral será realizada nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 24 - São atribuições da Assessoria Técnica e Administrativa:

I - realizar os estudos, pesquisas e coletas de dados relacionados às atribuições da Corregedoria-Geral;

II - elaborar as minutas de recomendações, relatórios e outros documentos, sob supervisão do Corregedor-Geral;

III - atualizar continuamente o banco de dados da Corregedoria-Geral;

IV - efetivar as atividades definidas pelo Corregedor-Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Seção I

Das Procuradorias de Contas

Art. 25 - Considera-se Procuradoria de Contas a menor unidade de atuação funcional individual no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 26 - As Procuradorias de Contas dividem-se em:

- I - 1ª Procuradoria de Contas;
- II - 2ª Procuradoria de Contas;
- III - 3ª Procuradoria de Contas;
- IV - 4ª Procuradoria de Contas;
- V - 5ª Procuradoria de Contas;
- VI - 6ª Procuradoria de Contas;
- VII - 7ª Procuradoria de Contas;
- VIII - 8ª Procuradoria de Contas.

Art. 27 - A competência funcional das Procuradorias de Contas será definida em ato próprio do Colégio de Procuradores.

Art. 27-A – Nas hipóteses de afastamento legal do titular de Procuradoria de Contas, fica autorizada a substituição, que sempre ocorrerá em caráter

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

cumulativo às atribuições originárias do substituto. (Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

§1º Terão preferência na escolha os membros não ocupantes de cargos ou funções e, dentre estes, o direito de opção observará a ordem de antiguidade até que todos os titulares o tenham exercido. (Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

§2º As substituições deverão observar o limite máximo de três cumulações simultâneas. (Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

§3º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ocorrer ainda que após o termo final da designação. (Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

Art. 27-B – O titular de Procuradoria de Contas eleito para o cargo de Procurador-Geral de Contas será considerado afastado de suas atribuições originárias nos 30 (trinta) dias que antecedem a data da posse até o fim do seu mandato. (Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio)

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

Do Centro de Apoio Operacional – CAO

Art. 28 - O Centro de Apoio Operacional é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público de Contas, que tem por objetivo dar apoio técnico, jurídico, contábil e em outras áreas afins ao controle externo.

Art. 29 - A estrutura organizacional do CAO é composta por:

I - Coordenador;

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

II - Vice-Coordenador;

III - Assessoria Técnica e Administrativa;

Art. 30 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do CAO serão designados pelo Procurador-Geral de Contas, dentre membros da carreira, após aprovação do Colégio de Procuradores.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, coincidente com o do Procurador-Geral de Contas, permitida uma recondução.

§ 2º - O Coordenador, em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído pelo Vice-Coordenador, observando-se a ordem de antiguidade na carreira nos demais casos.

Art. 31 - São atribuições do CAO:

I - subsidiar, com elementos técnico-especializados, através de pesquisas, relatórios, gráficos, coletas de dados, análises técnicas e outros meios afins, as Procuradorias de Contas para melhor desempenho das atividades do órgão;

II - remeter às Procuradorias informações especializadas, sem caráter vinculativo, através de notas técnicas, para a tomada de providências que entenderem necessárias;

III - sugerir a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica;

IV - manter banco de dados atualizado com as pesquisas realizadas;

V - promover, de ofício ou a pedido das Procuradorias, pesquisas sobre assuntos de reconhecida complexidade na área de atuação do controle externo;

VI - exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Art. 32 - São atribuições do Coordenador do CAO:

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

- I - convocar e presidir as reuniões do CAO;
- II - implementar e acompanhar os planos, programas e projetos, zelando para que sejam observadas as políticas e prioridades institucionais definidas no Plano Geral de Atuação;
- III - coordenar as pesquisas, coletas de dados, análises técnicas e outros estudos, dando o devido direcionamento à Assessoria Técnica e Administrativa;
- IV - analisar e autorizar a publicação na internet dos estudos técnicos realizados pelo CAO;
- V - apresentar ao Procurador-Geral de Contas propostas e sugestões para a área de atuação do CAO;
- VI - remeter ao Procurador-Geral de Contas e ao Colégio de Procuradores, anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades do CAO;
- VII - delegar ao Vice-Coordenador funções compatíveis com a sua condição.

Art. 33 - São atribuições da Assessoria Técnica e Administrativa:

- I - realizar os estudos, pesquisas e coletas de dados e elaborar notas técnicas e outros documentos relacionados às atribuições do CAO;
- II - atualizar continuamente o banco de dados com os estudos realizados pelo CAO;
- III - efetivar as atividades definidas pelo Coordenador, de modo a realizar as atribuições do CAO.

Seção II

Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

Art. 34 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar do Ministério Público de Contas destinado a promover cursos, seminários,

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações e congêneres, visando ao aprimoramento cultural, profissional e funcional dos membros e servidores da instituição, bem como a melhor execução de seus serviços e a otimização, disponibilização, utilização e operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do órgão, para o melhor desempenho das funções institucionais.

Art. 35 - A estrutura organizacional do CEAF é composta por:

I - Diretor; (Alterado pela Resolução nº 29/2022 – MPC/PA – Colégio)

II - Vice-Diretor; (Alterado pela Resolução nº 29/2022 – MPC/PA – Colégio)

III - Assessoria Técnica e Administrativa.

Art. 36 - O Diretor e o Vice-Diretor do CEAF serão designados pelo Procurador-Geral de Contas, dentre membros da carreira, após aprovação do Colégio de Procuradores. (Alterado pela Resolução nº 29/2022 – MPC/PA – Colégio)

§ 1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 2 (dois) anos, coincidente com o do Procurador-Geral de Contas, permitida uma recondução. (Alterado pela Resolução nº 29/2022 – MPC/PA – Colégio)

§ 2º - O Diretor, em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído pelo Vice-Diretor, observando-se a ordem de antiguidade na carreira nos demais casos. (Alterado pela Resolução nº 29/2022 – MPC/PA – Colégio)

Art. 37 - A organização, atribuições e funcionamento do CEAF serão definidos em ato próprio do Colégio de Procuradores.

Seção III

Da Comissão de Concurso

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

Art. 38 - À Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Membros e de Servidores do Ministério Público de Contas, na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º - A Comissão de Concurso é constituída da seguinte forma:

I - o Procurador-Geral de Contas, que a preside;

II - dois Procuradores de Contas e um servidor efetivo, escolhidos pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, no caso de concurso para ingresso no Quadro de Membros.

§ 2º - Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

I - o Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato próprio do Colégio;

II - os referidos no inciso II do parágrafo anterior, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;

III - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, quando couber, pelo respectivo suplente.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados pelo servidor efetivo escolhido na forma do inciso II, do § 1º, deste artigo.

§ 4º - Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

§ 5º - No caso de concurso para ingresso no Quadro de Membros, após a escolha dos integrantes da Comissão de Concurso, o Procurador-Geral de Contas informará a sua composição à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, bem como o programa do respectivo concurso, e solicitará a indicação, no prazo de quinze dias, do representante da Ordem e seu suplente.

§ 6º - As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 39 - A ouvidoria, órgão auxiliar do Ministério Público de Contas, tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

Art. 40 - A estrutura organizacional da Ouvidoria é composta por:

I - Ouvidor;

II - Assessoria Técnica e Administrativa.

Art. 41 - O Ouvidor, membro do Ministério Público de Contas, será designado pelo Procurador-Geral de Contas, após aprovação do Colégio de Procuradores.

§ 1º - O Ouvidor em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade.

§ 2º - O mandato do Ouvidor será de 2 (dois) anos, coincidente com o do Procurador-Geral de Contas, permitida uma recondução.

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

§ 3º - O Ouvidor acumulará, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo, o exercício da Ouvidoria com a Procuradoria que titulariza.

Art. 42 - São atribuições da Ouvidoria:

I - receber e examinar, encaminhando, se for o caso, aos órgãos auxiliares competentes, as notícias de fato, denúncias, reclamações, críticas, elogios, pedidos de informações e/ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas;

II - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Contas e ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas, anualmente, relatório contendo a síntese das ocorrências, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

III - manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

IV - organizar e manter arquivo de toda a documentação relativa às ocorrências e sugestões endereçadas à Ouvidoria, inclusive dos respectivos encaminhamentos;

V - estimular o controle social por meio de programas e de ações voltadas à população em geral.

Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria exercer as atribuições legalmente conferidas aos demais Órgãos Auxiliares, de Administração Superior, e Administração e Execução da Instituição.

Art. 43 - São atribuições da Assessoria Técnica e Administrativa:

I – executar a rotina administrativa do órgão;

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

II – realizar estudos, pesquisas, avaliações, exposição de motivos, análises, informações, minutas de relatórios e controle de atos administrativos;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ouvidor e/ou seu substituto.

Seção V

Do Controle Interno

Art. 44 - O Controle Interno tem por finalidade assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público de Contas, considerados os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência.

§ 1º - Exercerá o Controle Interno servidor efetivo designado pelo Procurador-Geral de Contas.

§ 2º - O servidor responsável pelo Controle Interno será substituído, nas suas faltas, impedimentos, férias e licenças, por servidor designado pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 45 - São atribuições do Controle Interno:

I - realizar verificações nas unidades do Ministério Público de Contas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

II - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Contas relatório resultante das verificações, informando eventual ilegalidade ou irregularidade constatada, bem como recomendações e sugestão de providências em defesa da Instituição e no aperfeiçoamento dos serviços e dos controles;

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

III - propor e coordenar atividades que auxiliem a Instituição a alcançar os objetivos definidos no seu Plano Estratégico;

IV - certificar, anualmente, com referência às contas do Ministério Público de Contas, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

V - auxiliar o Procurador-Geral de Contas no desempenho de suas atribuições administrativas;

VI - zelar pela qualidade do sistema de controle interno do Ministério Público de Contas;

VII - garantir que as ações administrativas sigam o padrão estabelecido pelos órgãos do controle externo;

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º - As atividades de controle interno serão exercidas prévia, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme sua natureza.

§ 2º - O Controle Interno terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, devendo dar tratamento especial aos de caráter sigiloso.

Seção VI

Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 46 - A organização e o funcionamento dos demais órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do Ministério Público de Contas, observadas as necessidades da administração, serão definidos em ato próprio do Procurador-Geral de Contas.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Art. 47 - A distribuição de todo e qualquer processo finalístico no âmbito do Ministério Público de Contas seguirá as normas estabelecidas neste Regimento e em outros atos normativos.

Art. 48 - A distribuição processual será efetivada pela Secretaria Processual do Ministério Público de Contas, mediante sistema informatizado.

Art. 49 - Ressalvados os processos de competência privativa do Procurador-Geral de Contas, a distribuição processual, inclusive de notícias de fato e procedimentos apuratórios preliminares, se dará entre as Procuradorias de Contas, de forma automática e aleatória.

Parágrafo único. Encontrando-se o titular de Procuradoria de Contas afastado e não havendo substituição, a distribuição processual se dará igualmente entre as demais Procuradorias com atribuição para conhecimento da matéria. [\(Incluído pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio\)](#)

Art. 50 - Poderá o Procurador-Geral de Contas determinar, motivadamente e, caso a caso, a redistribuição dos processos que lhe sejam privativos.

~~Art. 51 - A Procuradoria de Contas titularizada pelo Procurador-Geral de Contas eleito fica excluída da distribuição processual nos 30 (trinta) dias que antecedem a data da posse até o fim do seu mandato.~~

Art. 51 A Procuradoria de Contas cujo titular seja eleito para o cargo de Procurador-Geral de Contas remanesce inserida na distribuição ordinária de processos durante todo o período previsto no art. 27-B. [\(Alterado pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio\)](#)



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio

Art. 52 - A Procuradoria de Contas cujo membro titular venha a substituir o Procurador-Geral de Contas em sua ausência, fica excluída da distribuição processual, desde que a substituição seja igual ou superior a 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Salvo disposição legal expressa em contrário, os recursos previstos neste Regimento Interno serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do interessado.

Art. 54 - Os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo com início ou vencimento em dia que não haja expediente.

Art. 55 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS